



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI N°. 2.307/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o parcelamento de contribuições previdenciárias junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de parcelamento para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, tendo por finalidade o pagamento parcelado das contribuições e demais importâncias devidas à Seguridade Social nos termos da legislação de parcelamento em vigor.

ARTIGO 2º - Caso necessário, para a garantia do principal e acessórios dos valores parcelados dos quais que trata o Artigo anterior, poderá o Poder Executivo usar as parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS, e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais, o projeto decorrente desta Lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar o adimplemento do parcelamento.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos doze dias do mês de abril
do ano de dois mil e dezenove.*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Heisler".
MAURO RUI HEISLER
Prefeito

Publicado por
Afixação
12 / 04 / 2019